

[DENÚNCIA 986993

Denunciante: José Geraldo da Silva

Responsáveis: Antônio Marcos Ramos de Freitas, Bruno Mol Crivellari, Ricardo Reis Vale da Silva e Corjesu Quirino

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mariana

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER]

I – RELATÓRIO

[Trata-se de denúncia apresentada por José Geraldo da Silva em face de possíveis irregularidades na contratação do escritório de advocacia Valério Rodrigues Rabello & Advogados pela câmara municipal de Mariana. Como responsáveis pelas supostas irregularidades o denunciante indicou o então presidente da câmara municipal de Mariana, Antônio Marcos Ramos de Freitas, o presidente da comissão permanente de licitação, Ricardo Reis Vale da Silva, e o procurador legislativo, Corjesu Quirino.

Autuada em 9/9/2016 (fl. 12), a denúncia foi inicialmente distribuída à relatoria do conselheiro substituto Hamilton Coelho (fl. 13).

Encaminhados os autos à unidade técnica, esta apresentou estudo às fls. 16/18v., manifestando-se pela realização de diligência junto à câmara municipal, a fim de que fossem encaminhadas a esta Corte de Contas cópias dos documentos a seguir relacionados, concernentes aos exercícios de 2013 a 2016: (1) processos licitatórios ou procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade, devidamente autuados, concernentes à contratação denunciada; (2) contratos administrativos e eventuais termos aditivos aos instrumentos firmados.

Os responsáveis acima mencionados foram intimados às fls. 52/56 e apresentaram a documentação de fls. 60/312.

Em 29/10/2018, os autos foram distribuídos à minha relatoria (fl. 317).

Após, a unidade técnica apresentou estudo às fls. 318/324, concluindo pela irregularidade do procedimento de inexigibilidade 18/2013, pelo qual se contratou o escritório Valério Rodrigues Rabello & Advogados, uma vez que não restou demonstrada a singularidade do serviço a justificar a contratação direta. Como responsáveis por tal irregularidade a unidade técnica apontou os Srs. Antônio Marcos Ramos de Freitas, presidente da câmara municipal de Mariana em 2016, e Bruno Mol Crivellari, chefe do legislativo em 2013 e 2014.

Ainda foi apontada como irregularidade a ausência de justificativa de preço no referido processo de inexigibilidade, em desconformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/1993, de responsabilidade do Sr. Bruno Mol Crivellari.

O Ministério Público de Contas se manifestou às fls. 325/325v., requerendo a citação dos responsáveis.

Citados (fls. 326/332), os Srs. Antônio Marcos Ramos de Freitas e Bruno Mol Crivellari, ex-presidentes da câmara municipal, Ricardo Reis Vale da Silva, na qualidade de presidente da comissão permanente de licitação, e Corjesu Quirino, procurador legislativo, apresentaram defesas às fls. 333/345 e fls. 348/588.

A unidade técnica realizou novo estudo às fls. 591/600, concluindo que o Sr. Ricardo Reis Vale da Silva não participou do procedimento de inexigibilidade de licitação em tela, contradizendo as razões apresentadas pelo denunciante. Concluiu, ainda, pela ratificação das irregularidades identificadas no exame técnico antecedente.

Ao final, o Ministério Público de Contas opinou pela parcial procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo (arquivo/SGAP 2216312).

É o relatório.]

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2020.

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de ____/____/____

TC

VICTOR MEYER
Relator
(Assinado eletronicamente)